Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 611/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3960/2023
PROTOCOLO	: 2237989
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS	: CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – SITUAÇÃO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA – FLUXOS DE CAIXA – RESULTADOS E DESEMPENHO DAS ATIVIDADES – CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO – DEMONSTRATIVOS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, na qual a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades, durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio dos Demonstrativos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (DCASPs), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas; sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da prestação das contas anuais de gestão da **Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul**, referente ao exercício de **2022**, de responsabilidade do Sr. **Carlos Eduardo Girão de Arruda**, controlador-geral, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da prestação de contas anuais de gestão da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2022, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos pela Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), de responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Girão de Arruda, controlador-geral.

A Força Tarefa – Contas Anuais e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas por meio da ANA-FTCA- 17847/2023 e do PAR - 1ª PRC - 7914/2023.

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo a equipe técnica, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades, durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio dos Demonstrativos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (DCASPs): Balanço Orçamentário (fls. 91/93), Balanço Financeiro (fls. 94/95), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 101/102), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 98/99) e Balanço Patrimonial (fls. 96/97), os quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da FTCA e o parecer da Procuradoria de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação das contas anuais de gestão da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Girão de Arruda, controlador-geral, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAS / VAB